

RESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUN
RESTRU
SIAA
PROV

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faça saber que a Câmara Municipal de Curuçá decretou e eu sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei municipal nº 111, de 14 de agosto de 1961, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de / CURUÇÁ, dispõe de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de CURUÇÁ, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos.

b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar novo Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública visando a administração do S.A.A.E.

2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - A receita do S.A.A.E. provirá das seguintes fontes:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes / diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota de imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais / que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - do produto das juras sobre depósitos bancários e outras rendas e juros;

e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - ~~do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários nos seus estabelecimentos;~~

g) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários nos seus estabelecimentos;

h) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

i) - de doação, legados e outras rendas que, por sua natureza / ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de Obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em / regulamento.

Parágrafo Único- As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômica- financeira do S.A.A.E.

Art. 6º- Serão obrigatórios, nos termos de Artigo 36 de Decreto / Federal nº 49974, de 21-1-61, os serviços de água e esgoto nos prédios / considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não / situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão / sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada / em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de % / taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 9º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único- Compete à administração do S.A.A.E. admitir, / movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a / serem fixadas em regimento interno.

Art. 10º - Aplicam-se ao S.A.A.E. , naquilo que disser respeito / aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, fa- / vores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que / lhes cabem p r Lei.

Art. 11º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Pre- / feito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas / do exercício.

Art. 12º - O Prefeito ~~municipal~~ expedirá os atos necessários à / completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º - A regulamentação de que trata este artigo compre- / enderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, e regulamento / ~~das~~ das taxas de contribuição e o regimento / interno do S.A.A.E.

Parágrafo 2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a cen- / ar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos ser- / vícios de água e de esgotos.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, 2 de Janeiro de 1964.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.



SECRETÁRIO